



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

DECRETO Nº66 / 2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.”

A Prefeita Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Azul aderiu ao plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” e o Estado de Minas Gerais permitiu a flexibilização de algumas atividades;

CONSIDERANDO, que o Município está, no presente, respeitando as restrições impostas pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 25 de setembro de 2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e similares poderão realizar atendimento até as 00:00h, com ocupação máxima de 04 (quatro) clientes por mesa, com afastamento mínimo de 1,5m entre as mesas.

Parágrafo único – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas por pessoas em balcão, ou seja, que não estiverem acomodadas nas mesas disponibilizadas pelo estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos não poderão oferecer entretenimento aos clientes, conforme vedação contida no plano “Minas Consciente”.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no presente decreto deverão observar os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, deverão aferir temperatura, obrigar o uso de máscaras pelos clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas, dentre outras medidas recomendáveis.

Art. 4º As medidas previstas neste instrumento normativo poderão sofrer alterações restritivas a depender da evolução da doença COVID-19 que afete direta ou indiretamente a população do Município de Pedra Azul.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 25 de setembro de 2020.


Silvana Maria Araujo Mendes
Prefeita Municipal